



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data
03/07/2013

Proposição
PROJETO DE LEI Nº 5.740, DE 2013

Autor: Deputado Lira Maia e outros

DEM/PA

EMENDA DE PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um art. 14, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos do Projeto de Lei:

“Art. 14. Em seu relacionamento institucional, programático e contratual com as entidades executoras de atividades de assistência técnica e extensão rural, a Anater conferirá prioridade e preferência ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, integrado pelas entidades públicas estaduais que o compõem, bem como à Ceplac – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, integrante da estrutura do MAPA.

Parágrafo único. A preferência a que se refere o *caput* se dará, entre outras formas, por apoio técnico, cooperação organizacional e destinação de, no mínimo, setenta por cento dos recursos financeiros destinados aos projetos executados mediante convênios, contratos ou sob outras formas.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal exerceu, por décadas, a coordenação nacional do Sistema Brasileiro de ATER, mediante a ação da Embrater. A falta de coordenação nacional implicou uma série de problemas para a Extensão Rural brasileira, que perdeu em qualidade, quantidade e prestígio no meio rural. Manteve-os, parcialmente, apenas pelo esforço e abnegação dos extensionistas e de Estados que mantiveram os serviços, a despeito da falta de articulação formal com os condutores da política agrícola federal.

Apenas a Asbraer manteve acesa a chama da coordenação nacional do Sistema, sem, no entanto, poderes materiais para o desempenho da atividade.

A criação da Anater representa, acima de tudo, a retomada do comando e liderança da Extensão Rural brasileira pelo governo federal. Irrigada por novas ideias – em especial a possibilidade de ampliar sua ação pela contratação de empresas privadas e organizações não governamentais – ela não pode perder de vista a necessidade de que o Brasil usufrua da *expertise*, da vivência e do conhecimento acumulados pelo serviço público de ATER.

CF93839649*

CF93839649



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também creio necessário que seja priorizado o apoio às atividades de assistência técnica e extensão rural desenvolvidas pela Ceplac, cuja atuação, tradicional e competente na Bahia, é, também, relevante na Amazônia, onde promoveu a retomada, e atua diuturnamente, na consolidação de grande parque produtor de cacau junto aos pequenos agricultores daquela Região.

Por essa razão, julgo necessário aprimorar o Projeto de Lei, com a inclusão desta emenda, que explicita a prioridade ao Sibrater e à Ceplac, sem retirar o caráter de inovação institucional que o Projeto embute.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL LIRA MAIA

APOIAMENTO

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA

CF93839649

CF93839649